

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 975, publicada no D.O.U. de 20/9/2018, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Educacional do Norte Ltda.		<b>UF:</b> AC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Uninorte, por transformação da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre.		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201615457		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>449/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/8/2018</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Uninorte, por transformação da Faculdade Barão do Rio Branco (FAB), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615457 em 23/12/2016, mantida pela União Educacional do Norte Ltda.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento por transformação da Instituição de Ensino Superior (IES):

*1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO - FAB, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615457 em 23/12/2016.*

*Observação: em 25/04/2018, a FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO - FAB protocolou no sistema e-MEC o processo nº 201807616 - Credenciamento como Centro Universitário - O referido processo encontra-se em trâmite na fase de Despacho Saneador, pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 136625 realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201615457. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.*

*2. Da Mantida*

*A Faculdade Barão do Rio Branco, código e-MEC nº 2132, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 2.556, de 06/09/2002, publicada no Diário Oficial da União em 09/09/2002. A IES está situada na Alameda Hungria, nº 200, Bairro Jardim Europa II - Br 364 Km 02, Rio Branco - AC. CEP:69911-900.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

*17 (dezessete) processos solicitando autorização de cursos EAD, todos na fase: DESPACHO SANEADOR, são eles:*

*201809496 – Redes de Computadores;  
201809363 – Arquitetura e Urbanismo;  
201809376 – Engenharia de Produção;  
201809096 – Engenharia Elétrica;  
201809097 – Ciências Contábeis;  
201809099 – Gestão Comercial;  
201809100 – Marketing;  
201809101 – Logística;  
201808923 – Serviço Social;  
201808924 – Gestão de Recursos Humanos;  
201808925 – Gestão Hospitalar;  
201808897 – Educação Física;  
201808898 – Engenharia Ambiental e Sanitária;  
201808922 – Engenharia Civil;  
201808533 – Enfermagem;  
201808535 – Fisioterapia;  
201807782 – Radiologia.*

*São 2 (dois) pedidos de Renovação de Reconhecimento, na fase de SEC. MANIFESTAÇÃO:*

*201610836 – Arquitetura e Urbanismo;  
201610915 – Educação Física.*

*E, 1 (um) pedido de Autorização presencial, na fase de PARECER FINAL:*

*201601225 – Engenharia Ambiental e Sanitária.*

### *3. Da Mantenedora*

*A Faculdade Barão do Rio Branco é mantida pela UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA. código e-MEC nº 1404, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.515.940/0001-74, com sede e foro na cidade de Rio Branco/AC.*

*Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 22/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*. Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 13 de agosto de 2018;*

*. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 18/06/2018 a 17/07/2018.*

*. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 18 de dezembro de 2018.*

*O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:*

*. Faculdade do Acre (2146);*

*. Instituto de Ensino superior do Acre (1226).*

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração 1351650 EAD Administração, bac. 56482</i>	<i>Portaria 235 de 02/04/2018 Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Aut. Renov. Rec.</i>	<i>CPC - - CC - CPC 3 - CC -</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bac. 97245</i>	<i>Portaria 286 de 21/12/2012 Renov. Rec. 201610836</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Biomedicina, bac. 1193613</i>	<i>Portaria 938 de 24/08/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 56489</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Ciências Sociais, lic. 56487Em extinção Ciênciassociais,bac.356487Extinto</i>	<i>Portaria 669 de 25/09/2015 Portaria 669 de 25/09/2015</i>	<i>Rec. Rec.</i>	<i>CPC - - CC - CPC - - CC -</i>
<i>Direito, bac. 57394</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Educação Física, lic. 97223 Educação Física, bac. 1332472</i>	<i>Portaria 286 de 21/12/2012 201610915 renov. rec. Portaria 98 de 01/04/2016</i>	<i>Renov. Rec. Aut.</i>	<i>CPC 3 - CC 3 CPC - - CC -</i>
<i>Enfermagem, bac. 98738</i>	<i>Portaria 820 de 30/12/2014</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Estética e Cosmética, tec. 1203273</i>	<i>Portaria 300 de 07/04/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Farmácia, bac. 1331496</i>	<i>Portaria 98 de 01/04/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Fisioterapia, bac. 98059</i>	<i>Portaria 820 de 30/12/2014.</i>	<i>Renov. rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 3</i>
<i>Fonoaudiologia, bac. 1330940</i>	<i>Portaria 98 de 01/04/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Gestão Ambiental, tec. 72567</i>	<i>Portaria 135 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Gestão de Turismo, tec. 80192Em Extinção</i>	<i>Portaria 46 de 02/01/2007</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Gestão Hospitalar, tec. 1193408</i>	<i>Portaria 575 de 09/06/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Jogos Digitais, tec. 1332351</i>	<i>Portaria 98 de 01/04/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Medicina, bac. 1193275</i>	<i>Portaria 538 de 25/08/2014</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - CC 4</i>
<i>Odontologia, bac. 99824</i>	<i>Portaria 820 de 30/12/2014</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>
<i>Psicologia, bac. 104063</i>	<i>Portaria 267 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>Radiologia, tec. 1192781</i>	<i>Portaria 1110 de 25/10/2017</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 5</i>
<i>Redes de Computadores, tecnol. 102144</i>	<i>Portaria 639 de 21/10/2016.</i>	<i>Renov. rec.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Sistemas de Informação, tec. 82364</i>	<i>Portaria 1344 de 15/12/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>

#### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 20/03/2018 a 24/03/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136625.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3.000</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4.000</i>

<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3.460
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3.880
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	4.690
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser recredenciada apresentar:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*O Conceito Institucional da Faculdade Barão do Rio Branco foi 4 (quatro).*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*No relatório de avaliação consta o atendimento deste indicador.*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*A Comissão relatou a apresentação de documentos comprovando este requisito.*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente*

*os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.*

*Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Barão do Rio Branco encontra-se em condições muito boas para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas: “A Faculdade Barão do Rio Branco apresenta uma evolução institucional coerente com o PDI atual e com os processos de autoavaliação que estão institucionalizados e operando satisfatoriamente desde 2004.*

*As metas expostas no PDI estão coerentes com as ações institucionais nos diferentes eixos bem como a missão. As metas estão sendo implementadas e, durante a visita in loco, a comissão pode comprovar que existe uma clara independência da mantida em relação a mantenedora.*

*Todas as políticas acadêmicas para o ensino de graduação e pós-graduação estão sendo desenvolvidas de maneira excelente e existem políticas para pesquisa, iniciação científica e extensão suficientes para uma Faculdade. Todavia, a política e ações de acompanhamento de egressos ainda não estão implantadas adequadamente.*

*As políticas de gestão e capacitação do corpo funcional estão muito bem implantadas considerando a região e as ações institucionais para contratação, capacitação e qualificação do corpo docente e técnico-administrativo.*

*A comissão considerou, durante a avaliação in loco, que a infraestrutura física, de um modo geral, atende de maneira excelente os requisitos de qualidade. A IES tem investido firmemente na expansão física, aquisição de equipamentos, expansão de laboratórios e clínicas para atuação discente e qualificação profissional.*

*Assim, em razão do exposto acima, a FAB apresenta um perfil MUITO BOM de qualidade (CONCEITO FINAL – 4). ”*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa nº 20/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

*I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*Por ocasião da visita de verificação para o recredenciamento da Instituição foi informado que o corpo docente da Instituição apresenta um total de 216 docentes cadastrados, sendo: 64 (sessenta e quatro) docentes em tempo integral. Assim sendo, a Instituição possui 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em centro, estando atendido este inciso.*

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*O Quadro docente é composto por 109 docentes com formação em pós-graduação stricto sensu, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.*

*III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;*

*Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta 21 (vinte e um) cursos, desses 14 (quatorze) estão reconhecidos. Três cursos em extinção e 1 (um) curso EAD.*

*IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 4, com a seguinte justificativa: “A IES propõe em seu PDI integrar a extensão à prática, de forma harmônica, permanente e institucionalizada, socializar o saber veiculado e construído na Instituição, tendo em vista contribuir na melhoria dos aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais da região. Para tanto mantém um programa de extensão com atividades diversificadas tendo em vista a especificação de cada um dos cursos ministrados. Em análise sistêmica e global, verificou-se que as práticas de extensão implantadas pela IES, conforme relatórios apresentados e informações obtidas através dos contatos com docentes, discentes, coordenadores e pessoal técnico-administrativo apresentam coerência MUITO BOA com o proposto no PDI da FAB. ”*

*V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*Este indicador obteve conceito 3. Justificativa da Comissão: “Em seu PDI, a IES propõe incentivo à iniciação científica por considera-la como um instrumento que possibilita aos discentes o contato direto com a atividade de pesquisa. Para o desenvolvimento dessa atividade a IES instituiu a Bolsa de Iniciação Científica. A comissão não conseguiu analisar indicadores concretos relacionados às atividades de IC desenvolvidas, bem como a implantação das atividades de cunho artístico e cultural. De acordo com reuniões realizadas com os gestores/dirigentes, Docentes e Discentes foi constatado que tais ações estão presentes no cotidiano da IES. Assim, em uma análise sistêmica e global considera-se que a coerência entre o previsto no PDI e o desenvolvido pela IES no que diz respeito às atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, apresenta-se de maneira SUFICIENTE. ”*

*VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;*

*A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.*

*VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

*Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.*

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Barão do Rio Branco.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*A IES possui IGC 3 (2016).*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 2002, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2016).*

*Os indicadores referentes à situação financeira da Instituição foram considerados excelentes, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo executado de forma excelente.*

*O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente foi avaliado com conceito suficiente, a Comissão informou que: “O plano de cargos e salários da IES encontra-se protocolado na Superintendência regional de Trabalho e Emprego do Acre desde setembro de 2010. Esse plano prevê a existência de quatro grupos salariais de professores a depender da titulação dos mesmos e habilitação em processo seletivo realizado pela IES. Segundo o PDI atual e o plano de cargos e salários os docentes devem ser contratados como horistas, tempo parcial e tempo integral, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Direção Acadêmica e com as necessidades da instituição. ”*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 21 (vinte e um) cursos de graduação (licenciaturas, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 21 (vinte e um) cursos ofertados pela Instituição 14 (quatorze) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pode-se concluir que a Faculdade Barão do Rio Branco não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Barão do Rio Branco, e de sua transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Uninorte - UNINORTE, por transformação da Faculdade Barão do Rio Branco, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Uninorte - UNINORTE, mediante a transformação da Faculdade Barão do Rio Branco, situada na Alameda Hungria, nº 200, Bairro Jardim Europa II - BR 364 Km 02, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede no Município de Rio Branco, Estado do Acre, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) em 2018.

O processo de credenciamento encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 20 a 24/3/2018 e foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	CONCEITOS
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.46
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.88
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4.69
<b>Conceito Institucional</b>	<b>4</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos muito bons em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3, obtendo conceito institucional 4, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Barão do Rio Branco.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Uninorte, mediante a transformação da Faculdade Barão do Rio Branco.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Uninorte por transformação da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede na Alameda Hungria, nº 200, bairro Jardim Europa, no município de Rio Branco, no estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente